

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº
001/2012 PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO,
NÃO PEDAGÓGICOS, A UNIDADES DE
ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE
BELO HORIZONTE.

Aos de de 2021, tendo de um lado, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. Alexandre Kalil, pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben, pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. João Antônio Fleury Teixeira, com participação do Procurador Geral do Município, Sr. Castellar Modesto Guimarães Filho, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, e de outro lado, **SPE INOVA BH S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.543.194/0001-01, sociedade de propósito específico constituída especialmente para a execução do presente contrato de concessão, com endereço na Rua Estoril, n.º 1.240, Bairro São Francisco, CEP 31255-190, Belo Horizonte, neste ato representada pelo Sr. Ruz Gonzalez Romero, brasileiro, casado, empresário e Sr. Alfonso de Castro Gonzalez, brasileiro, solteiro, empresário, ambos com domicílio profissional na Via Expressa, n.º 15.999, Vila Cristina, Betim/MG, CEP 32.675/005, na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** e, ainda, na qualidade de **INTERVENIENTE ANUENTE**, a **PBH ATIVOS S.A.**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.593.766/0001-79, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Pedro Meneguetti, e por seu Diretor de Negócios, Sr. Daniel Rodrigues Nogueira, na forma do seu Estatuto Social.

considerando:

1. que as PARTES firmaram em 24 de julho de 2012 o Contrato de Concessão Administrativa acima epigrafado ("CONTRATO DE CONCESSÃO") para construção e prestação de serviços de apoio não pedagógicos a Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica de Belo Horizonte ("UNIDADES DE ENSINO");



2. que nos termos da Subcláusula 34.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE constituiria em favor da CONCESSIONÁRIA garantia pública para assegurar, em caso de inadimplência, o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e do APORTE (34.1.1), bem como o pagamento das INDENIZAÇÕES nas hipóteses de rescisão ou anulação do CONTRATO DE CONCESSÃO (34.1.2);
3. que no 1º ADITIVO ao CONTRATO as PARTES pactuaram a forma de constituição de garantia prevista na Subcláusula 34.1.1, bem como o ajuste da garantia prevista Subcláusula 34.1.2 para (i) caução em dinheiro, no valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e (ii) penhor de créditos de titularidade da PBH ATIVOS S.A. em face da COPASA, no valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
4. que no 2º ADITIVO as PARTES pactuaram ajustar o limite da garantia prevista na Subcláusula 34.1.2 para o valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), que seriam constituídos por meio do FLUXO CREDITÓRIO COPASA de titularidade da PBH Ativos S.A., e da caução depositada junto ao Agente Financeiro;
5. que no 3º ADITIVO as PARTES pactuaram alterar o volume de garantias previsto no "Anexo 14 – Garantia de Pagamento pelo Poder Concedente" do CONTRATO DE CONCESSÃO;
6. que a garantia prevista na Subcláusula 34.1.1 foi constituída pelo Município de Belo Horizonte;
7. que a garantia prevista na Subcláusula 34.1.2. foi constituída pelo Município de Belo Horizonte e pela PBH ATIVOS S.A, com recursos decorrentes do fluxo creditório que a PBH ATIVOS S.A. detém perante a COPASA (FLUXO CREDITÓRIO COPASA);
8. que o SALDO GLOBAL dessas garantias desta PPP foi atingido;
9. que o saldo excedente do FLUXO CREDITÓRIO COPASA, de titularidade da PBH ATIVOS S.A., atualmente está vinculado à constituição da garantia da PPP da Atenção Primária;
10. que a fase dos investimentos mais vultosos deste CONTRATO DE CONCESSÃO foi ultrapassada, enquanto a PPP da Atenção Primária encontra-se nessa fase;
11. que as PARTES se comprometeram a envidar seus melhores esforços para mitigar a utilização do FLUXO CREDITÓRIO COPASA para garantia deste CONTRATO, com o objetivo de viabilizar e priorizar a sua utilização para a constituição da garantia do Contrato de PPP da Atenção Primária da Saúde;
12. a fim de cumprir o objetivo de priorizar a utilização do FLUXO CREDITÓRIO COPASA para constituição da garantia do Contrato de PPP da Atenção Primária da Saúde, as PARTES celebraram o 8º ADITIVO ao CONTRATO, prevendo a utilização subsidiária do FLUXO CREDITÓRIO QSE, para eventuais suplementações do SALDO GLOBAL DA GARANTIA do CONTRATO que se façam necessárias;



13. que as PARTES concordaram com a possibilidade de redução da garantia pública deste CONTRATO DE CONCESSÃO, levando-se em consideração, entre outras razões, o SALDO GLOBAL DA GARANTIA;
14. que o PODER CONCEDENTE possui a prerrogativa legal de promover a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONCESSIONÁRIA;
15. o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município emitido em 19 de julho de 2021;
16. a deliberação do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP, formalizada por meio da Resolução CGP nº 006/2021, em observância ao Decreto Municipal nº 16.694, de 14 de setembro de 2017;

as PARTES resolvem celebrar o 9º Aditivo ao CONTRATO DE CONCESSÃO ("9º ADITIVO"), nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - DAS DEFINIÇÕES

- 1.1. As definições contidas no CONTRATO DE CONCESSÃO e em seus ADITIVOS são aplicáveis a este 9º ADITIVO e possuem os mesmos significados quando usadas aqui. Os termos abaixo, conforme utilizados neste 9º ADITIVO, passam a integrar o CONTRATO e são definidos da seguinte forma:
 - 1.1.1. CONTA CAUÇÃO – VINCULADA TIPO 1: Conta de titularidade do PODER CONCEDENTE, custodiada por AGENTE FIDUCIÁRIO, na qual fica retido o montante que compõe a GARANTIA TIPO 1;
 - 1.1.2. CONTA RESERVA – VINCULADA TIPO 2: Conta de titularidade do PODER CONCEDENTE, custodiada por AGENTE FIDUCIÁRIO, na qual fica retido o montante que compõe parte da GARANTIA TIPO 2;
 - 1.1.3. CONTA PBH ATIVOS – VINCULADA TIPO 3: Conta de titularidade da PBH ATIVOS, custodiada por AGENTE FIDUCIÁRIO, na qual fica retido o montante que compõe parte da GARANTIA TIPO 2;
 - 1.1.4. CONTA PAGAMENTO PBH ATIVOS - Conta de titularidade da PBH ATIVOS, custodiada por AGENTE FIDUCIÁRIO, na qual transita o FLUXO CREDITÓRIO COPASA que garante, em segundo grau de penhor, a GARANTIA TIPO 2;





- 1.1.5. CONTA QSE: Conta de titularidade do PODER CONCEDENTE, custodiada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, na qual transita o FLUXO CREDITÓRIO QSE, a ser utilizado subsidiariamente para a constituição e manutenção do SALDO GLOBAL DA GARANTIA;
- 1.1.6. EVENTO DE INADIMPLEMENTO TIPO 1: ausência de pagamento total ou de parcela incontroversa da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e do APORTE por prazo superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data de vencimento. O EVENTO DE INADIMPLEMENTO TIPO 1 é passível de ensejar a execução da GARANTIA TIPO 1;
- 1.1.7. EVENTO DE INADIMPLEMENTO TIPO 2: (i) saldo de GARANTIA TIPO 1 insuficiente para cobertura do EVENTO DE INADIMPLEMENTO TIPO 1; (ii) ausência de pagamento de eventuais indenizações devidas em caso de rescisão do CONTRATO, na forma da Cláusula 43, ou de sua anulação, conforme Cláusula 44 e (iii) ausência de pagamento da totalidade da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, do APORTE e de indenizações devidas pelo PODER CONCEDENTE. O EVENTO DE INADIMPLEMENTO TIPO 2 é passível de ensejar a execução da GARANTIA TIPO 2;
- 1.1.8. FLUXO CREDITÓRIO COPASA: fluxo de créditos detidos pela PBH ATIVOS S.A. perante a Copasa/MG, Companhia de Saneamento de Minas Gerais, no âmbito do Convênio de Cooperação celebrado em 13 de novembro de 2002 entre o Município de Belo Horizonte e a Copasa MG e a Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP, do qual previamente é abatido o valor fixo de R\$790.000,00 (setecentos e noventa mil reais) destinado à garantia da PPP do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC, nos termos do Quinto Termo Aditivo ao Convênio. Conforme o Segundo Termo Aditivo ao Convênio, a soma do saldo devedor, na data de 31 de dezembro de 2009, era de R\$ 233.837.469,84 (duzentos e trinta e três milhões oitocentos e trinta e sete mil quatrocentos e sessenta nove Reais e oitenta e quatro centavos), a ser pago em 264 (duzentas e sessenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas a partir de janeiro de 2010, corrigidas pelo IPCA. Os recursos decorrentes do FLUXO CREDITÓRIO COPASA são prioritariamente destinados à constituição da garantia à Concessionária da PPP da Atenção Primária da Saúde e, em grau subsequente, à garantia deste CONTRATO DE CONCESSÃO, observados os Contratos de Penhor celebrados;



- 1.1.9. FLUXO CREDITÓRIO QSE: recursos de titularidade do CONCEDENTE, provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE referentes à Quota Municipal do Salário-Educação;
- 1.1.10. GARANTIA TIPO 1: garantia prevista na Subcláusula 34.1.1, no valor de parcelas referentes ao VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, destinada a assegurar o pagamento devido à CONCESSIONÁRIA, no caso de ocorrência do EVENTO DE INADIMPLEMENTO TIPO 1;
- 1.1.11. GARANTIA TIPO 2: garantia prevista na Subcláusula 34.1.2, cujo volume sofre variações ao longo do CONTRATO, de acordo com o “Anexo 14 - GARANTIA DE PAGAMENTO PELO PODER CONCEDENTE”, destinada a assegurar o pagamento devido à CONCESSIONÁRIA, no caso de ocorrência do EVENTO DE INADIMPLEMENTO TIPO 2;
- 1.1.12. SALDO GLOBAL DA GARANTIA: Saldo total da CONTA CAUÇÃO – VINCULADA TIPO 1, da CONTA RESERVA – VINCULADA TIPO 2 e da CONTA PBH ATIVOS – VINCULADA TIPO 3, verificável para fins de cumprimento da constituição e recomposição da garantia pública prevista na Cláusula 34 do CONTRATO e na cobertura de eventos de inadimplemento TIPO 1 e TIPO 2, conforme “ANEXO 14 – GARANTIA DE PAGAMENTO PELO PODER CONCEDENTE”.

Cláusula 2ª – DO OBJETO

- 2.1. O presente TERMO ADITIVO tem por objeto:
- 2.1.1. a adequação das garantias públicas previstas na Cláusula 34 do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- 2.1.2. a alteração do “ANEXO 14 - GARANTIA DE PAGAMENTO PELO PODER CONCEDENTE” do CONTRATO DE CONCESSÃO.

Cláusula 3ª – DA ADEQUAÇÃO DAS GARANTIAS PÚBLICAS

- 3.1. Considerando o disposto no 8º ADITIVO, notadamente quanto à mitigação do uso do FLUXO CREDITÓRIO COPASA para garantia deste CONTRATO DE CONCESSÃO,



§

[Handwritten signature]





e no intuito de priorizar a utilização do FLUXO CREDITÓRIO COPASA para constituição das garantias públicas do Contrato de PPP da Atenção Primária da Saúde, fica alterada a Cláusula 34 do CONTRATO, conforme a seguinte redação:

34. GARANTIA DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL E DO APORTE

34.1. O PODER CONCEDENTE constituirá as seguintes garantias em favor da CONCESSIONÁRIA:

34.1.1. GARANTIA TIPO 1, no valor de 4 (quatro) parcelas referentes ao VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, destinada a assegurar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e do APORTE devido à CONCESSIONÁRIA, no caso de sua inadimplência no curso do CONTRATO (EVENTO DE INADIMPLEMENTO TIPO 1);

34.1.2. GARANTIA TIPO 2, no volume variável ao longo do CONTRATO, de acordo com o "ANEXO 14 - GARANTIA DE PAGAMENTO PELO PODER CONCEDENTE", destinada a assegurar: (i) a recomposição imediata da GARANTIA TIPO 1, caso seja executada; (ii) o pagamento das indenizações na hipótese de rescisão do CONTRATO, na forma da Cláusula 43, ou de sua anulação, conforme Cláusula 44; e, ainda, (iii) o pagamento da totalidade da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, do APORTE e de indenizações devidas pelo PODER CONCEDENTE (EVENTO DE INADIMPLEMENTO TIPO 2).

34.1.2.1. O valor da GARANTIA TIPO 2 será corrigido anualmente com base no Índice de preços no consumidor - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

34.2. As garantias mencionadas nas subcláusulas 34.1.1 e 34.1.2 poderão ser oferecidas pela PBH ATIVOS S.A., sociedade criada pela Lei Municipal nº 10.003, de 25 de novembro de 2010, a qual assumirá, nessa hipótese, a obrigação de manutenção dos níveis de garantias de que trata a presente cláusula.

34.3. A GARANTIA TIPO 1 será constituída por caução em dinheiro, depositado na CONTA CAUÇÃO - CONTA VINCULADA TIPO 1, ou penhor de títulos da dívida pública federal e poderá ser contratada junto ao AGENTE FIDUCIÁRIO ou ainda junto ao BANCO FIADOR.

34.4. A GARANTIA TIPO 2 será constituída:

34.4.1. Por caução da CONTA RESERVA - CONTA VINCULADA TIPO 2, de titularidade do PODER CONCEDENTE;

34.4.2. Pelo penhor, em segundo grau, do FLUXO CREDITÓRIO COPASA;

34.4.3. Pelo penhor do saldo e da CONTA PBH ATIVOS - VINCULADA TIPO 3 de titularidade da PBH ATIVOS S.A.,

34.4.4. Pelo penhor, em segundo grau, do saldo e da CONTA PAGAMENTO PBH ATIVOS de titularidade da PBH ATIVOS S.A.,

34.4.5. Os saldos da CONTA RESERVA - VINCULADA TIPO 2, da CONTA PBH ATIVOS - VINCULADA TIPO 3 e da CONTA PAGAMENTO PBH ATIVOS, além de garantirem o EVENTO DE INADIMPLEMENTO TIPO 2, serão destinados a recompor o montante da GARANTIA TIPO 1 sempre que, nos termos do CONTRATO, esta vier a ser acionada.

34.4.5.1.1. O PODER CONCEDENTE procederá à recomposição da GARANTIA TIPO 1, preferencialmente de modo direto, por meio da CONTA RESERVA - VINCULADA TIPO 2.

34.4.5.2. O FLUXO CREDITÓRIO COPASA e a CONTA PAGAMENTO PBH ATIVOS, nos termos do Oitavo Termo Aditivo ao Convênio Copasa e do Contrato de Penhor, são vinculados em segundo grau à garantia deste





CONTRATO e, ocorrendo EVENTO DE INADIMPLEMENTO TIPO 2, seus recursos deverão ser depositados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO na CONTA PBH ATIVOS – VINCULADA TIPO 3, a fim de recompor SALDO GLOBAL DA GARANTIA.

- 34.4.6. Na hipótese de os recursos previstos nas cláusulas 34.334.4, incluindo o FLUXO CREDITÓRIO COPASA, sejam insuficientes para a constituição ou manutenção do SALDO GLOBAL DA GARANTIA, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá reter e transferir recursos do FLUXO CREDITÓRIO QSE, depositado na CONTA QSE, para suplementar:
- (i) o saldo da CONTA CAUÇÃO – VINCULADA TIPO 1, atrelada à GARANTIA TIPO 1, com os valores devidos pelo PODER CONCEDENTE em razão do EVENTO DE INADIMPLEMENTO TIPO 1, até o montante que tenha sido utilizado;
 - (ii) o saldo da CONTA RESERVA – VINCULADA TIPO 2, atrelada à GARANTIA TIPO 2, na hipótese de seus recursos terem sido utilizados para a recomposição da GARANTIA TIPO 1, até o montante que tenha sido utilizado; e/ou
 - (iii) o saldo da CONTA RESERVA – VINCULADA TIPO 2, atrelada à GARANTIA TIPO 2, na hipótese de recomposição da GARANTIA TIPO 2, até o montante que tenha sido utilizado.
- 34.5. As garantias apresentadas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da presente Cláusula, deverão ser aceitáveis pelas INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, obrigando-se o PODER CONCEDENTE a substituí-las em caso de não aceitação.
- 34.6. O PODER CONCEDENTE manterá os limites da GARANTIA TIPO 1 e da GARANTIA TIPO 2 durante toda a vigência do CONTRATO, obrigando-se a garantir sua integridade e, se for o caso, repor o montante estabelecido, na hipótese de sua execução nos termos da presente Cláusula e do ANEXO 14.
- 34.7. A variação dos limites de garantia, conforme previsto no ANEXO 14 do CONTRATO, acarretará, quando for o caso, a desconstituição proporcional e automática das garantias e a liberação dos respectivos bens ou recursos em favor do PODER CONCEDENTE e/ou da PBH ATIVOS S.A.
- 34.8. A substituição da GARANTIA TIPO 2 por quaisquer outras modalidades de garantia admitidas em lei, dependerá da prévia concordância entre as PARTES.
- 34.9. Para assegurar a qualidade e a liquidez dos bens destinados à reposição ou complementação de garantia, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar auditoria independente.
- 34.10. O PODER CONCEDENTE não poderá oferecer em garantia direitos creditórios de devedores que estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação, dissolução ou extinção.
- 34.11. A constituição de penhor reger-se-á pelo disposto nos artigos 1.431 e seguintes do Código Civil, observado o disposto neste CONTRATO, e será constituído por meio de instrumento específico, constante do ANEXO 14, Apêndice A - Minuta de Contrato de Penhor, a ser celebrado em prazo a ser acordado pelas PARTES.
- 34.11.1. As PARTES poderão acordar alterações no instrumento de penhor, desde que observadas as regras constantes deste CONTRATO.
- 34.12. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a contratar, às suas expensas, o AGENTE FIDUCIÁRIO que será encarregado da guarda, administração e liquidação nas hipóteses de oferecimento de garantia por meio da constituição de penhor.





- 34.12.1. Qualquer que seja o AGENTE FIDUCIÁRIO contratado para a gestão das garantias aplicar-se-ão a ela as regras desta Cláusula 34 e do ANEXO 14 relativas ao penhor.
- 34.12.2. Os instrumentos de contratação do AGENTE FIDUCIÁRIO ou do BANCO FIADOR, constantes dos Apêndices B e C do ANEXO 14, serão adaptados conforme seja ou não compreendida na contratação a gestão das garantias.
- 34.12.3. O modelo constante do ANEXO 14 - Apêndice B - Minuta de Contratação do Agente Fiduciário poderá ser adaptado, caso necessário, para melhor detalhar as diretrizes fixadas nesta subcláusula ou para adequá-lo às praxes do mercado financeiro.
- 34.12.4. A contratação do AGENTE FIDUCIÁRIO será realizada com a interveniência do PODER CONCEDENTE, que solicitará as alterações que entender necessárias.
- 34.12.5. A CONCESSIONÁRIA comunicará ao AGENTE FIDUCIÁRIO, ou ao BANCO FIADOR, a eventual ocorrência do EVENTO DE INADIMPLEMENTO TIPO 1 e/ou do EVENTO DE INADIMPLEMENTO TIPO 2, que ensejem a execução da GARANTIA TIPO 1 e/ou da GARANTIA TIPO 2 previstas nas subcláusulas 34.1.1 e 34.1.2.
- 34.12.6. Na ocorrência da comunicação que enseje a execução de quaisquer garantias, o AGENTE FIDUCIÁRIO está autorizado a proceder a imediata vinculação do fluxo dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE referentes à Quota Municipal do Salário-Educação – QSE para os fins específicos indicados na subcláusula 34.4.5.1.
- 34.12.7. A comunicação do EVENTO DE INADIMPLEMENTO será instruída com cópia dos seguintes documentos:
- 34.12.7.1. a fatura pela prestação dos serviços, na hipótese de inadimplemento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, ou a memória de cálculo dos valores devidos em razão da rescisão ou anulação da CONCESSÃO;
- 34.12.7.2. o relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE, na hipótese de inadimplemento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;
- 34.12.7.3. a decisão que determinou a rescisão ou anulação do CONTRATO;
- 34.12.7.4. o comprovante de que realizou o protocolo dos documentos descritos nas alíneas anteriores perante o PODER CONCEDENTE; e
- 34.12.7.5. outros documentos considerados indispensáveis ou relevantes para a identificação do evento ensejador da execução da garantia ou para a quantificação do montante supostamente devido à CONCESSIONÁRIA.
- 34.12.8. Recebida a comunicação do EVENTO DE INADIMPLEMENTO, o AGENTE FIDUCIÁRIO ou o BANCO FIADOR comunicará ao PODER CONCEDENTE a respeito do pleito da CONCESSIONÁRIA, facultando-lhe a purgação da mora no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 34.12.9. O PODER CONCEDENTE deverá comunicar ao AGENTE FIDUCIÁRIO ou ao BANCO FIADOR o pagamento eventualmente realizado nos termos da subcláusula anterior.
- 34.12.10. Na hipótese de não pagamento dos valores devidos, os respectivos contratos disciplinarão o mecanismo de liberação, pelo AGENTE FIDUCIÁRIO ou pelo BANCO FIADOR, da garantia em favor da CONCESSIONÁRIA, em montante de moeda corrente equivalente àquele devido pelo PODER CONCEDENTE, conforme o caso, objetivando proporcionar a quitação da inadimplência, mediante a liquidação das garantias TIPO 1 e TIPO 2, indicadas nas subcláusulas 34.1.1 e 34.1.2.
- 34.12.11. Caso os recursos disponíveis não sejam imediatamente suficientes para a referida quitação no momento da liberação, caberá ao AGENTE



FIDUCIÁRIO ou ao BANCO FIADOR bloquear os ativos correspondentes e destiná-los integralmente ao pagamento progressivo da CONCESSIONÁRIA, até que adimplido o débito.

- 34.13. O CONCEDENTE se compromete a manter a CONTA QSE, na qual deverá transitar o FLUXO CREDITÓRIO QSE, sob custódia do AGENTE FIDUCIÁRIO ao longo da execução do CONTRATO.

CLÁUSULA 4ª – DA ALTERAÇÃO DO “ANEXO 14 - GARANTIA DE PAGAMENTO PELO PODER CONCEDENTE”

- 4.1. Considerando o disposto neste ADITIVO, fica alterado o “Anexo 14 – Garantia de Pagamento pelo Poder Concedente” nos termos do Anexo 01 deste 9º ADITIVO.

CLÁUSULA 5ª – DA EFICÁCIA

- 5.1. A eficácia do presente ADITIVO é condicionada à prévia anuência dos financiadores do projeto, nos termos da Subcláusula 3.3 do 3º ADITIVO.

CLÁUSULA 6ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. As PARTES deverão providenciar o aditamento do Convênio COPASA, do CONTRATO DE PENHOR e do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO para fins de adequação a este instrumento.
- 6.2. Ficam ratificadas as demais disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO que não conflitem com o presente TERMO.
- 6.3. O presente 9º ADITIVO entrará em vigor a partir de sua assinatura, observado o prazo legal para a publicação do seu extrato.

E por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o 9º ADITIVO em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Belo Horizonte, de de 2021.





(Folha de assinaturas do 9º Termo Aditivo à PPP da Educação)

Poder Concedente:


Alexandre Kalil

Prefeito do Município de Belo Horizonte


João Antônio Fleury Teixeira

Secretário Municipal de Fazenda

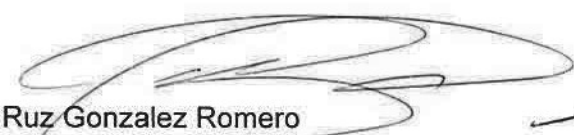

Ângela Imaculada Loureiro de Freitas
Dalben

Secretária Municipal de Educação


Castellar Modesto Guimarães Filho

Procurador-Geral do Município

Concessionária:


Ruz Gonzalez Romero

SPE INOVA BH S.A.


Alfenso de Castro Gonzalez

SPE INOVA BH S.A.

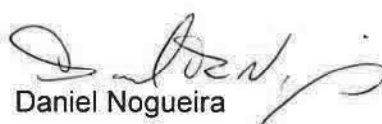
(Continuação da folha de assinaturas do 9º Termo Aditivo à PPP da Educação)

Partes Intervenientes:


Pedro Meneguetti

Diretor-Presidente

PBH ATIVOS S/A


Daniel Nogueira

Diretor de Negócios

PBH ATIVOS S/A

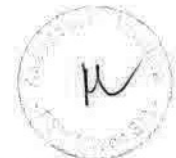
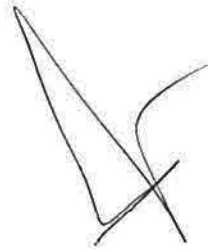
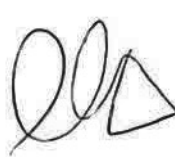
Testemunhas:



Anexo 01 do 9º Termo Aditivo

Anexo 14

Garantia De Pagamento Pelo Poder Concedente



Página 11 de 13

Conforme disciplinado pela Cláusula 34, o PODER CONCEDENTE constituirá garantias em favor da CONCESSIONÁRIA:

- GARANTIA TIPO 1, prevista na Subcláusula 34.1.1, para assegurar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e da APORTE devidos à CONCESSIONÁRIA, no caso de sua inadimplência no curso do CONTRATO; e
- GARANTIA TIPO 2, prevista na Subcláusula 34.1.2: para assegurar (a) a recomposição imediata da GARANTIA TIPO 1, em caso de execução, (b) o pagamento das indenizações na hipótese de rescisão do CONTRATO, na forma da Cláusula 43, ou de sua anulação, conforme Cláusula 44, e, ainda, (c) o pagamento da totalidade da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e do APORTE e de indenizações devidas pelo PODER CONCEDENTE.

A GARANTIA TIPO 1 corresponderá ao valor de 4 (quatro) parcelas referentes ao VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e será constante até o encerramento do CONTRATO.

A GARANTIA TIPO 2 corresponderá ao valor inicial de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de Reais), sofrendo variação no decorrer do CONTRATO.

A GARANTIA TIPO 2 deverá observar o volume anual previsto na seguinte tabela, com data-base de junho/2012, a ser anualmente reajustada pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo:

Ano	Volume de Garantias	Ano	Volume de Garantias
1	R\$ 100.000.000,00	11	R\$ 54.954.955
2	R\$ 100.000.000,00	12	R\$ 54.954.955
3	R\$ 100.000.000,00	13	R\$ 54.954.955
4	R\$ 93.693.694	14	R\$ 49.549.550
5	R\$ 88.288.288	15	R\$ 42.342.342
6	R\$ 82.882.883	16	R\$ 35.135.135
7	R\$ 76.576.577	17	R\$ 26.126.126
8	R\$ 54.954.955	18	R\$ 17.117.117
9	R\$ 54.954.955	19	R\$ 6.306.306
10	R\$ 54.954.955	20	R\$ 8.108.108

O SALDO GLOBAL DA GARANTIA (somas das Contas Vinculadas) deste CONTRATO é o parâmetro de verificação de cumprimento de constituição da garantia pública prevista na Cláusula 34 do CONTRATO DE CONCESSÃO e para eventuais retenções.



O presente Anexo 14 é composto por três Apêndices destinados a disciplinar os instrumentos que poderão ser utilizados pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA para a formalização das garantias referidas anteriormente:

Apêndice A: Minuta de Contrato de Penhor

Apêndice B: Minuta de Contrato de Agente Fiduciário

Apêndice C: Minuta de Fiança Bancária

